

LEI Nº 3.267, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito adicional suplementar no montante de Cr\$2.630.000.000,00 (dois bilhões, seiscentos e trinta milhões de cruzeiros).

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito adicional suplementar no montante de Cr\$2.630.000.000,00 (dois bilhões, seiscentos e trinta milhões de cruzeiros), a fim de atender às seguintes despesas:

03.07.0202.15.3130.04 - Serv. Terc. Encargos	30.000.000,00
03.07.0202.17.3130.04 - Serv. Terc. Encargos	100.000.000,00
03.08.0322.48.3130.10 - Serv. Terc. Encargos	1.500.000.000,00
08.47.2372.64.3130.11 - Serv. Terc. Encargos	100.000.000,00
10.60.3272.70.4110.12 - Obras e Instalações	30.000.000,00
10.60.3272.79.3130.13 - Serv. Terc. Encargos	600.000.000,00
SOMA	2.630.000.000,00

Art. 2º São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior:

03.07.0212.39.3120.09 - Serv. Terc. Enc.	2.630.000.000,00
SOMA	2.630.000.000,00

Art. 3º Este crédito vigorará até a data de 31 de dezembro de 1992.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de outubro de 1992.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-128/92
Publicada no Jornal Agora, nº 4860 de 18/11/1992.